



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO**

LEI N° 175 DE 27 DE MAIO DE 1.987.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO
ARTIGO 4° DA Lei 174 DE MARÇO DE
1987 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

Roberto Ferreira da Silva, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc., Faz saber que a Câmara Municipal de Itiquira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica alterado o artigo 4° da Lei n° 174 de 27 de março 1987 que passa a vigorar coma seguinte redação: Art. 4° - a partir do mês de fevereiro de 1987 os salários dos servidores públicos municipais serão reajustados num período nunca inferior a doze, tendo por índice de reajuste 80% (oitenta por cento) da variação do valor nominal do salário mínimo durante o período compreendido entre a data do ultimo reajuste e a do reajuste a ser concedido.

Parágrafo Único – Os salários dos servidores municipais que por ventura se tornar inferiores ao salário mínimo serão automaticamente a este equiparado.

Artigo 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Artigo 3° - Revogam –se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Itiquira, 27 de maio de 1987

Roberto Ferreira da Silva
Prefeito Municipal

Livro 005
Pg 110v



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO